



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.617
de 12 de agosto de 2014.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador André Rogério Barbosa)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma unidade de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por equipe de bombeiros profissionais civis, nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória manutenção de uma unidade de combate a incêndio e de primeiros socorros, composta por Bombeiros Profissionais Civis, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

Parágrafo único. É obrigatório para os estabelecimentos cuja capacitação de lotação varia de 1 (um) a 500 (quinhentos) lugares, no mínimo 2 (dois) bombeiros civis; lotação de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) lugares, exige-se no mínimo 5 (cinco) bombeiros civis; superior a 1.000 (mil) pessoas a cada grupo de 500 (quinhentos) acrescentar 1 (um) profissional.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º são:

I - shopping Center;

II – casa de shows e espetáculos;

III – hipermercado;

IV - grandes lojas de departamentos;

V – qualquer outro tipo de estabelecimento que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (mil).

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – shopping center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

II – casa de shows, boates, casas noturnas e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação varia de 1 (um) a 500 (quinhentos) lugares;

III – hipermercado: supermercado grande, que além dos produtos tradicionais, venda outros como eletrodomésticos e roupas;

§ 2º - No caso de hipermercados ou de outro estabelecimento mencionado nesta Lei, que esteja associado a shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo ao shopping center e ao estabelecimento associado.

Art. 3º O que tange à organização, cada unidade de combate a incêndio deverá ser estruturada do seguinte modo:

I – recurso de pessoal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.617
de 12 de agosto de 2014.

- a) pelo, menos 2 (dois) bombeiros civis por turno de trabalho, de nível básico, combatente direto ou não ao fogo;
- b) 1 (um) bombeiro civil líder por um turno de trabalho, formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;
- c) os bombeiros deverão estar com sua reciclagem anual em dia em conformidade com a **NBR-14.608/2007**.

II – equipamentos obrigatórios:

- a) pelo menos 1 (uma) máscara autônoma por bombeiro civil;
- b) balão de oxigênio;
- c) material de corte tal como marreta e machado;
- d) equipamentos de proteção individual;
- e) Kit completo de primeiros socorros;

Art. 4º No caso de descumprimento nos termos desta Lei, o estabelecimento estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de R\$ 3.000,00;

III. Multa de R\$ 10.000,00, na reincidência,

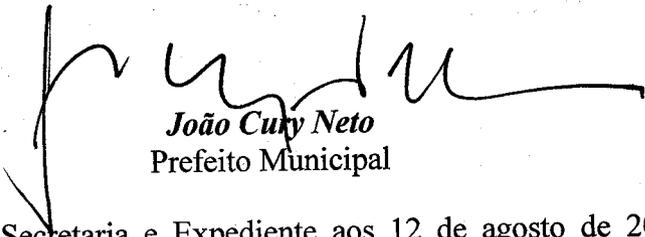
IV. Suspensão do alvará, até que se regularize.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, ou outro índice que vier a substituí-lo.

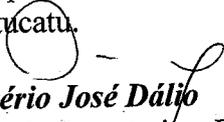
Art. 5º Aplica-se esta Lei, supletivamente à Lei Federal nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de agosto de 2014.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 12 de agosto de 2014 – 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente